



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA)

Data da reunião: 14/08/2024

Presidente: Senador Alan Rick

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	PL 1947/2023 Ementa: Altera a Lei n.º 12.350, de 20 de dezembro de 2010, para ampliar o regime de suspensão da incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins sobre a venda no mercado interno de aves e reprodutores suínos. Autoria: Senadora Tereza Cristina [tramitação] Não Terminativo	Senador Alan Rick	Pendente de Relatório.	O PL altera o art. 54 da Lei 12.350/2010, para ampliar o regime de suspensão da incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) sobre a venda no mercado interno de aves e reprodutores suínos. - Votação simbólica. -- A matéria será apreciada pela CAE em decisão terminativa
2	PL 2181/2023 Ementa: Confere o título de Capital Nacional da Cevada e do Malte ao Município de Guarapuava, no Estado do Paraná. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Terminativo	Senador Sergio Moro	Pela aprovação do Projeto	O PL confere o título de Capital Nacional da Cevada e do Malte ao Município de Guarapuava, no Estado do Paraná. - Votação nominal.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	<p>PL 5587/2023 Ementa: Institui o Programa Nacional de Sucessão Rural para Jovens Agricultores e dá outras providências. Autoria: Senadora Jussara Lima [tramitação] Terminativo</p>	Senadora Professora Dorinha Seabra	Pela aprovação do Projeto.	<p>O PL pretende instituir o Programa Nacional de Sucessão Rural para Jovens Agricultores (PNSR-JA), cujo objetivo é facilitar a transição de propriedades rurais para jovens agricultores, garantindo a sustentabilidade e a competitividade do setor. O Programa será gerido pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA) e executado em regime de cooperação com estados, Distrito Federal, municípios, organizações da sociedade civil e entidades privadas. O público-alvo consiste em jovens com idade entre 18 e 35 anos que sejam filhos de agricultores familiares ou membros de comunidades quilombolas rurais e outros grupos tradicionais e que estejam inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), selecionados anualmente por um conselho especializado, conforme critérios publicados em edital. O texto estabelece as diretrizes do PNSR-JA e cria o Fundo Nacional de Sucessão Rural para Jovens Agricultores (FNSR-JA), determinando suas fontes de recursos e atribuindo sua administração ao MDA, por meio de Conselho Gestor a ser criado por ato do Poder Executivo. Por fim, o projeto determina que serão firmados contratos específicos de cooperação técnica e financeira, que detalharão objetivos, metas, prazos e responsabilidades dos envolvidos. A futura lei entrará em vigor 90 dias após a data de sua publicação.</p> <p>- Em 03.07.2024, LIDO o Relatório, a Presidência concede Vista Coletiva nos termos regimentais. - Votação nominal.</p>
4	<p>PL 800/2024 Ementa: Altera a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências, para incluir o Índice de Desenvolvimento Humano-IDH entre os critérios de classificação de municípios na Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-PNSAN. Autoria: Senador Jader Barbalho [tramitação] Terminativo</p>	Senador Chico Rodrigues	Pela aprovação do Projeto e pelo acolhimento da Emenda 1-T na forma da Emenda que apresenta.	<p>O PL pretende acrescentar um § 5º ao art. 7º da Lei 11.346/2006, estabelecendo o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) como critério a ser considerado para participação no Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN). A Emenda 1-T visa a acrescentar um segundo parágrafo ao art. 4º da mesma Lei, para que o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) seja utilizado como critério para priorizar os municípios menos desenvolvidos, no alcance da ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio da produção, em especial da agricultura tradicional e familiar, do processamento, da industrialização, da comercialização, do abastecimento e da distribuição de alimentos, incluindo-se a água, bem como das medidas que mitiguem o risco de escassez de água potável, da geração de emprego e da redistribuição da renda. O relator sugere emenda para prever que “serão utilizados indicadores de segurança alimentar e nutricional aferidos em pesquisas oficiais realizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e com base em dados dos cadastros administrativos de políticas e programas sociais, sem prejuízo do uso complementar de outras fontes de informação, tais como o IDH e o IDHM.”</p> <p>- Em 25.03.2024, o Senador Mecias de Jesus apresentou a Emenda 1-T. - Votação nominal.</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.